



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

“Institui o direito de recompensa ao cidadão que denunciar infrações ambientais no município de Monte Mor”.

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador BRUNO LEITE, nos termos do art. 26 da lei Orgânica e art. 169 § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Fica instituído em Monte Mor, o direito de recompensa destinado ao cidadão que denunciar infrações prevista na legislação municipal nº 1.412/2009 que disciplinam o descarte irregular de resíduos, incluindo de forma exemplificada:

- I – descarte de lixo em vias e logradouros públicos;
- II – descarte de entulho ou resíduos de construção;
- III – descarte de resíduos em áreas verdes ou de preservação;
- IV - lançamento de resíduos em bueiros, galeias pluviais ou curso d’água;
- V – qualquer outra infração relacionada ao manejo irregular de resíduos urbanos prevista na legislação mencionada.

Art. 2º A contribuição por parte do cidadão, em colaboração com o Poder Público, dar-se-á na forma de denúncia capaz de identificar o fato e o responsável pela ação danosa.

§ 1º A denúncia deverá ser encaminhada aos órgãos competentes do Município, por meio de canais oficiais a serem definidos em regulamentação desta Lei, e deverá conter elementos suficientes que possibilitem a apuração dos fatos e a identificação do(s) responsável (is) pelo ato denunciado.

§ 2º Serão admitidas denúncias anônimas, mas a concessão da recompensa dependerá da identificação e cadastramento prévio do denunciante, garantido o sigilo de seus dados pessoais.

Art. 3º Confirmada, por autoridade administrativa e/ou policial, a identificação do autor e aplicada a sanção cabível, a nível administrativo, o denunciante fará jus à recompensa financeira, na forma estabelecida em regulamentação, de até 20% do valor da multa aplicada.

§ 1º A recompensa será paga uma única vez por ocorrência, independentemente do número de denunciante ou denunciado.

§ 2º A recompensa financeira será realizada em até 30 (trinta) dias após o efetivo recolhimento da multa pelo infrator.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

§ 3º Na hipótese de múltiplas denúncias sobre a mesma ocorrência, o pagamento será devido ao denunciante que primeiro houver protocolado a comunicação válida, devidamente registrada no canal oficial e acompanhada de elementos suficientes que possibilitem a apuração e identificação do(s) responsável(is) pelo ato denunciado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos administrativos para o recebimento das denúncias, apuração dos fatos e o pagamento da recompensa financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes do pagamento das recompensas previstas nesta Lei correrão exclusivamente à conta dos valores efetivamente arrecadados com as multas aplicadas aos infratores, nos termos desta Lei e de sua regulamentação, não implicando, em nenhuma hipótese, criação de despesa nova ou ônus adicional ao erário municipal.

Art. 6º O denunciante que, dolosamente, utilizar recursos de inteligência artificial ou quaisquer outros meios automatizados para gerar, alterar ou manipular informações, com o intuito de formular denúncia falsa, simulada ou distorcida, visando prejudicar pessoa física ou jurídica, responderá civil, administrativa e penalmente, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da obrigação de ressarcir eventuais danos causados.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, o denunciante perderá o direito a qualquer recompensa prevista nesta Lei e poderá ser excluído, de forma definitiva, do direito de recompensa, além de assumir exclusiva responsabilidade perante terceiros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Monte Mor, o direito de recompensa ao cidadão que colaborar com o Poder Público mediante denúncia de infrações ambientais relacionadas ao descarte irregular de resíduos, nos termos da legislação municipal nº 1.412/2009.

É notório que o descarte irregular de lixo, entulho e resíduos em vias públicas, áreas verdes, cursos d'água e sistemas de drenagem pluvial tem causado sérios prejuízos ao meio ambiente, à saúde pública e à infraestrutura urbana do Município. Além de degradar áreas de preservação e comprometer a qualidade de vida da população, tais práticas contribuem para enchentes, proliferação de vetores de doenças e aumento dos gastos públicos com limpeza e manutenção.

Apesar da existência de legislação específica e da atuação dos órgãos de fiscalização, a extensão territorial do Município e a limitação de recursos humanos e materiais dificultam a identificação e responsabilização dos infratores. Nesse contexto, torna-se fundamental estimular a participação ativa da sociedade na proteção do meio ambiente, transformando o cidadão em aliado direto da Administração Pública.

Cumprir destacar que a presente iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 13.608, que dispõe sobre o serviço telefônico de recebimento de denúncias e autoriza a instituição de recompensa por informações que auxiliem na elucidação de crimes ou ilícitos administrativos. Referida norma federal autoriza expressamente a adoção de políticas de incentivo à colaboração da sociedade com o Poder Público, inclusive mediante pagamento de recompensa, quando se tratar de informações relevantes ao interesse público.

Assim, o Município de Monte Mor, no exercício de sua competência legislativa suplementar e administrativa, pode regulamentar mecanismo próprio de incentivo à denúncia de infrações ambientais, especialmente quando tais condutas atentam contra o interesse coletivo, o patrimônio ambiental e a ordem urbana.

Importante destacar, ainda, que o projeto prevê mecanismos de responsabilidade para coibir denúncias falsas ou manipuladas, inclusive aquelas eventualmente produzidas com o uso indevido de recursos tecnológicos ou de inteligência artificial, resguardando a honra e os direitos de terceiros e assegurando a seriedade do programa.

A proposta está em consonância com os princípios constitucionais da proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal), da eficiência administrativa e da participação popular na gestão pública. Ao incentivar a colaboração da sociedade, o Município promove uma cultura de corresponsabilidade, na qual todos são protagonistas na preservação ambiental.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de março”

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida moderna, responsável e eficaz para combater o descarte irregular de resíduos, reduzir impactos ambientais e fortalecer a fiscalização municipal, sem aumento de despesas públicas.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 13 de fevereiro de 2026.

Assinado Digitalmente Por: Bruno

Leite

CPF: *****

Data:13.02.2026



BRUNO LEITE

Vereador

